

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no art. 14 do Projeto de Lei, um § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 6º Previamente ao registro ou autorização que lhe competem, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá avaliar, mediante estudo específico, documentado em Relatório Preliminar de Estudo de Impacto Econômico – REIE, os potenciais impactos econômicos e comerciais decorrentes da liberação de OGM e seus derivados, a incidirem sobre os diferentes subsetores do agronegócio, categorias de agricultores e o comércio exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A introdução de tecnologia tão inovadora merece estudo específico sobre os impactos econômicos, principalmente levando-se em conta as divergências que os OGM têm causado no âmbito do comércio internacional. A vista o caso do Canadá, que após liberar a canola transgênica, perdeu o mercado europeu e por isso hoje reluta em liberar o trigo transgênico

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME